

Processo: 00123/2015 Modalidade: Pregão presencial nº:00084/2015

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº .00057/2015

O **Município de Lambari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, **JOSÉ CARLOS DA COSTA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.228.466/0001-41, situada no SITIO BUENA SORTE 3 IRMÃOS, Bairro RURAL, cidade SANTA RITA DO SAPUCAI - MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por seu, Sr. JOSÉ CARLOS DA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 18.441.804 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 013.402.756-60 classificada no Processo Licitatório nº00123/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 00084/2015, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Constitui objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA CONFECÇÃO DE COFFEE BREAK E ALMOÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE EDUCAÇÃO, conforme especificação abaixo:

LOTE	LOTE 1					
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	AÇÚCAR CRISTAL	SANTA RITA	PCT	10	6,83	68,30
2	ARROZ BRANCO	TRES IRMÃOS	PCT	16	11,52	184,32
3	AZEITONA VERDE	VIANEZA	UN	5	11,95	59,75
4	BATATA PALHA - PACOTE 1 KG	CRIPLS	KG	30	15,59	467,70
5	CAFÉ EM PÓ	SUL DE MINAS	KG	20	12,15	243,00
6	CÔCO RALADO	DUCOCO	KG	20	26,07	521,40
7	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	FAVORITA	KG	40	3,13	125,20
8	FARINHA DE TRIGO	ROSA BRANCA	KG	30	2,36	70,80
9	FEIJÃO CARIOCA, PACOTE COM 1 kg	CALDO MINEIRO	KG	88	3,79	333,52
10	FERMENTO BIOLÓGICO	FLAMBOYANT	PCT	10	5,33	53,30
11	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO TRADICIONAL	ROYAL	PT	5	4,84	24,20

M

B



12	FUBÁ DE MILHO, PACOTE COM 1 kg	KI FLOR	KG	5	1,73	8,65
13	LEITE CONDENSADO	TRIANGULO	UN	10	3,06	
14	LEITE PASTEURIZADO TIPO B	COOPER RITA		30	2,33	69,90
15	MAIONESE, BALDE DE 3 KG	DJUDA	BD	15	20,42	306,30
16	MARGARINA VEGETAL	QUALY	PT	10	5,09	50,90
17	MILHO VERDE	FUGINY	UN	5	1,60	8,00
18	MOLHO DE TOMATE REFOGADO	VIANEZA	LA	10	24,36	243,60
19	MORTADELA	MARBA	KG	5	14,92	74,62
20	ÓLEO DE SOJA	COCAMAR	UN	50	3,41	170,50
21	PÃO DE FORMA	SEVEN BOY	PCT	15	3,89	58,35
22	POLVILHO AZEDO	AMAFIL	KG	10	5,27	52,70
23	PRESUNTO	PIF PAF	KG	5	16,88	84,40
24	QUEIJO MUÇARELA	RETTS	KG	5	19,58	97,90
25	QUEIJO PARMESÃO RALADO	RETTS	KG	5	21,91	109,55
26	REFRIGERANTE DE 2 LITROS	JOTA EFE	UN	320	3,79	1212,80
27	RICOTAS	COOPER RITA	KG	12	10,67	128,04
28	SAL IODADO	FINO SAL	KG	10	1,73	17,30
29	SALSICHA	FRIGONOSSA	KG	20	5,51	110,20
30	UVA PASSAS	LAVIOLETERA	KG	5	22,84	114,20
Total (Lote)						
LOTE	2					
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	BACON	FRIGONOSSA	KG	20	15,43	308,60
2	CARNE BOVINA MOIDA (MÚSCULO)	FRIGONOSSA	KG	20	16,03	320,60
3	CARNE SUINA	FAMA	KG	260	11,55	3003,00
4	FRANGO	AVIVAR	KG	260	5,73	1489,80
5	LINGUIÇA CALABRESA INTEIRA	FRIGONOSSA	KG	20	13,36	267,20
6	PEITO DE FRANGO	AVIVAR	KG	60	7,68	460,80
Total	(Lote)					5.850,00
LOTE	3					
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	ABACAXI GRANDE	CEASA	UN	10	4,54	45,40
2	ALFACE	CEASA	UN	10	1,28	12,80
3	ALHO NACIONAL	CEASA	KG	10	15,55	155,50
4	BATATA INGLESA	CEASA	KG	80	2,73	218,40

Me .

(P)



	`\					
5	CEBOLA BRANCA	CEASA KG 40		3,42	136,80	
6	CENOURA	CEASA	KG	40	2,13	85,20
7	CHEIRO VERDE	CEASA	UN	56	1,45	81,20
8	OVO BRANCO DE GALINHA	CEASA	EASA DZ 15 3,		3,78	56,70
9	TOMATE	CEASA	KG	20	2,90	58,00
Total (Lote)						850,00
LOTE	4					
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	PÃO DO TIPO BISNAGA - " bengala"	CARLITOS	UN	50	3,08	154,00
2	PÃO TIPO FRANCÊS	CARLITOS	KG	60	7,10	426,00
<u> </u>						

- 1.1 A contratação dos produtos, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Lambari.
- **1.2** O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 00123/2015, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- **1.3**. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e demais dotações equivalentes do exercício subsequente:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.04.03.12.122.0003.2.024.3390.30.00		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE EDUCACAO E CULTURA

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Muniicpal de Educação e Cultura do Município de Lambari, através de sua Diretora Rosangela Soares de Souza.

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

po C



- **4.1** O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- **4.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.
- **4.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem.

5. DA RESCISÃO

- 5.1 Os produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:
- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos l a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

APP.





6. DAS MULTAS E PENALIDADES

- **6.1** O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração municipal por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.
- **6.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual:
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 6.3 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **6.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- **6.5** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.
- 6.6 As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos

M

(P)



causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lambari-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lambari, 03 de novembro de 2015

ÚNICÍPIO DE LAMBARI

CONTRATANTE

Sèrgio Teixeira - Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA COSTA ME JOSÉ CARLOS DA COSTA- Representante

Visto Assessor Juridico:

Testemunha 1

Testemunha 2:

RG: